



Sessão de 02/06/2021

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-12528/989/21

Representante: ANDRE SANTANA NAVARRO

Representada: DEPART. DE POLICIA JUDICIARIA S.P. INTERIOR - SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 002/2021, Processo DEINTER 6 - SANTOS nº 003/2021 - Protocolo S.24.752/2021, do Departamento de Polícia Judiciária do Interior - DEIN

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-8995/989/21

Representante: VIKSA SP PARTICIPACOES S/A

Representada: SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV

Objeto: RECURSO DE AGRAVO em face da decisão exarada pelo E. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, disponibilizada em 05/04/2021, que indeferiu o pedido de concessão de medida liminar para o fim de suspender

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-10928/989/21

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: SECRETARIA DE ESPORTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico SESP nº 04/2021, Processo SESP-PRC nº 2021/00003, Oferta de Compra nº 410030000012021OC00004, da Secretaria Estadual de Esportes, t

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11219/989/21

Representante: LUCAS DE MUTUS ROCHA

Representada: SECRETARIA DE ESPORTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico SESP n.º 04/2021, Processo SESP - PRC n.º 2021/0003, Oferta de Compra nº 410030000012021OC00004, da Secretaria Estadual de Esportes

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-009765.989.21-5 (ref. TC-002593.989.17-1)

Recorrente(s): Fundação UNI – Botucatu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação UNI – Botucatu, relativo ao exercício de 2017.

Responsável(is): Cláudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA PRELIMINAR DE MÉRITO. NÃO PROVIDO.



SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12224/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial Nº 001/2021, Processo Licitatório n.º 032/2021, da Prefeitura Municipal de Arapeí, que objetiva o registro de preços para aquisição

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12225/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Processo Licitatório n.º 48/2021, da Prefeitura Municipal de Andradina, que objetiva o registro de preços para aquisição

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12229/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial Nº 16/2021, Processo n.º 43/2021, Edital n.º 20/2021, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que objetiva o registro de pre

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12230/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 007/2021, Processo Administrativo n.º 020/2021, Processo Licitatório n.º 020/2021, da Prefeitura Municipal de Piquerobi, que obj

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12232/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, Processo Administrativo nº 037/2021, da Prefeitura Municipal de São João do Iracema, tendo por objeto a contratação de



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12234/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 010/2021, Processo n.º 024/2021, Edital n.º 020/2021, da Prefeitura Municipal de Paranapuã, que objetiva o registro de preços pa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12243/989/21

Representante: INSTITUTO DE SAUDE EDUCACAO E COMERCIO ISEC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Chamamento Público n.º 004/2021, Edital n.º 05/2021, Processo Administrativo n.º 4237/2021, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12311/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/2021, Processo n.º 407/2021, da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, que tem por objeto o registro de preços para event

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12415/989/21

Representante: MARLON LEANDRO CALHIARANA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 05/2021 - SMS do Chamamento Público nº 04/2021, Processo Administrativo nº 4237/2021, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-10424/989/21

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 034/2021, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que objetiva o registro de preços para futura contratação de empresa para p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-12009/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



022/2021, da Prefeitura Municipal de Paranapanema, que objetiva o registro de preços visando aquisições futuras de pneus, câmar

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-12253/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 61/2021 do Pregão Presencial nº 43/2021, Processo nº 3.894/2021, da Prefeitura Municipal de Barretos, tendo por objeto a contratação de empresa espec

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12296/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 09/2021, Processo nº 23/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Car

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12310/989/21

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 12/2021, Processo Administrativo nº 4184/2021, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, tendo por objeto a contratação de pessoa jur

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12391/989/21

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 12/2021, Processo Administrativo nº 4184/2021, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, tendo por objeto a contratação de pessoa jur

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12537/989/21

Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º



23/2021, Processo n.º 47/2021, da Prefeitura Municipal de Araçariguama, que tem por objeto a contratação de empresa especializada
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11205/989/21

Representante: DOUGLAS SOUZA OLIVEIRA

Representada: SAUDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/AMS?IS/2021, Processo Administrativo n.º I - 6.224/2021, da AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE - IS - Itapeçerica da Serra, que obje

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11220/989/21

Representante: EXCELER SOLUCOES LTDA

Representada: SAUDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/AMS-IS/2021, Processo Administrativo n.º I - 6.224/2021, da AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE - IS - Itapeçerica da Serra, que obje

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11472/989/21

Representante: EULALIA NOGUEIRA MOTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Objeto: Representação visando o exame prévio do Edital da Tomada de Preços nº 03/2021, Processo Administrativo n.º 1570/1/2021, da Prefeitura Municipal de Sarapuú, que objetiva a contratação de empresa especi

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-12337/989/21

Representante: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, Processo Interno nº 2485/2021, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, tendo por objeto a contratação de empresa e

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-12610/989/21

Representante: THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021, Processo nº 38/2021, da Prefeitura Municipal de Igaracu do Tietê, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-12245/989/21

Representante: REGIANE LUCENA DO NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 35/2021 do Pregão Eletrônico nº 35/2021, Processo nº 1253/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a aquisição parcelada de car

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12396/989/21

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 006/2021, Processo Administrativo nº 097/2021, da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, tendo por objeto a contratação e empresa e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12419/989/21

Representante: BIANCA DOMINGUES E SILVA VITORINO

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2021, Processo CPL n.º 155/2021, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, que tem por objeto a con

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. TC-

12558/989/21 Representante: A3D COMERCIO EIRELI Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE Resumo: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, Processo n.º 406/2021, da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, tendo por objeto a aquisição de 03 (três) veículos zero km. Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-10938/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 12 da Concorrência Pública nº 01/21, Processo Administrativo nº 6.015/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto a contratação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11566/989/21

Representante: MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 12 (Retificação) da Concorrência Pública nº 01/21, Processo Administrativo nº 6.015/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-11617/989/21

Representante: CONSTRUTORA CG DE MARILIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 28/2021 do Pregão Presencial nº 25/2021, Processo Administrativo nº 17.167/2021, da Prefeitura Municipal de Bariri, tendo por objeto a contratação de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12546/989/21

Representante: AQUARIUS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 16/2021, Processo nº 84/2021, da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-12265/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 16/2021, Processo Administrativo nº 1946/2021, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, tendo por objeto a contratação de empresa es

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11429/989/21

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GARÇA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 007/2021 da Tomada de Preços nº 003/2021, Processo Administrativo CSLC nº 023/2021, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça/SP - SAAE - Garça

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-9250/989/21

Representante: FLAVIO MENOSSI FURLAN

Representada: SERVICIO AUTONOMO AGUA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 120/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio



Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, tendo por objeto a c
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9391/989/21

Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI

Representada: SERVICO AUTONOMO AGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº. 120/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, tendo por objeto a

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10521/989/21

Representante: JBG COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 - Versão 04, Processo SMA/DLCA nº 1796/2021, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo por objeto a contrataç

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10673/989/21

Representante: MARCELO PEREIRA BEZERRA RESTAURANTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 - Versão 04, Processo SMA/DLCA nº 1796/2021, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo por objeto a contrataç

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11719/989/21

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão n.º 07/2021 - Retificado, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, que tem por objeto o licenciamento de uso de sistemas informatizados d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-8717/989/21

Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA

Representada: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO-CIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 33/2021 do Pregão Presencial nº 26/2021, da Companhia Ituana de Saneamento de Itu - CIS, tendo por objeto o registro de preços para locação de caminh



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10395/989/21

Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITINGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 006/2021, Processo Administrativo nº 019/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga/SP - SAAE

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10511/989/21

Representante: EDUARDO BARBOZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 32/2021, Processo n.º 156/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, que objetiva o registro de preços de transporte e destina

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-10577/989/21

Representante: CLAUDIO ZANINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de Edital do Pregão Presencial nº 32/2021, Processo nº 156/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, que tem por objeto o registro de preços de transporte e des

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-10629/989/21

Representante: CIDADEBRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 32/2021 - Sistema de Registro de Preços, Processo nº 156/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, tendo por objeto o registro

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-10703/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 34/2021, da Prefeitura de José Bonifácio, que objetiva a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-9517/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021, Processos nº 9.084/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando o registro de preços para forneciment
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9758/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021, Processo nº 9.084/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando o registro de preços para fornecimento
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-10723/989/21

Representante: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 001/2021, Processo n.º 020/2021, da Prefeitura Municipal de Lins, que objetiva a contratação de empresa especializada em fornec
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-9417/989/21

Representante: TRC TELECOM LTDA
Representada: EMPRESA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO CAMPINAS S/A
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, Protocolo SEI nº 2021.00000360-16, da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas/SP - EMDEC, objetivando a contr
Resultado: PROCEDENTE.

TC-9307/989/21

Representante: ISAEL DOMINGUES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Objeto: Pedido de Reconsideração interposto em face do v. acórdão que julgou parcialmente procedente representação formulada em face do edital do Pregão nº 005/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-9713/989/21

Representante: II-BRASIL INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, Processo Administrativo n.º 39/2021, promovido pela Câmara Municipal de São Sebastião, que objetiva a contratação de em

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9741/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, Processo Administrativo nº 39/2021, da Câmara Municipal de São Sebastião, tendo por objeto a prestação de serviços técn

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10497/989/21

Representante: II-BRASIL INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, Processo Licitatório nº 625/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, tendo por objeto a contratação de empresa p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10501/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, Processo Licitatório nº 625/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, tendo por objeto a contratação de empresa p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

02 TC-022263.989.20-4 (ref. TC-006205.989.16-3)

Recorrente(s): Thiago Aquino Alves – Ex-Presidente Câmara Municipal de Pradópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Thiago Aquino Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho (OAB/SP nº 367.871), Marcelo Batistela Moreira (OAB/SP nº 305.353), Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli (OAB/SP nº 334.704) e Arley de Mattos Baisso (OAB/SP nº 427.698).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

03 TC-023642.989.20-6 (ref. TC-006205.989.16-3)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Pradópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Thiago Aquino Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli (OAB/SP nº 334.704), Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho (OAB/SP nº 367.871), Marcelo Batistela Moreira (OAB/SP nº 305.353) e Arley de Mattos Baisso (OAB/SP nº 427.698).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-001054.989.21-5 (ref. TC-007477.989.17-2 e TC-007492.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e D. R. D. Construção Civil Ltda., objetivando a prestação de serviços em construção civil para contenção em muro de arrimo para estabilização da cabeceira da Ponte do Rio Mandi, na altura da Av. Marechal Argolo, margem esquerda, no valor de R\$51.017,87.

Responsável(is): Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 13-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Pedro Henrique Mazzaro Lopes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 357.681), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Flávia Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Felipe Cecílio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. CANCELADA A MULTA.

05 TC-008007.989.21-3 (ref. TC-018282.989.17-7, TC-019443.989.17-3 e TC-013562.989.18-6)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a prestação de serviços de revisão e apuração de valores do contrato de PPP firmado com a SBC Valorização de Resíduos SPE Ltda., para fins de extinção e liquidação do contrato, no valor de R\$875.400,00.

Responsável(is): Humberto Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 14-03-18, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Cláudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413), Paulo Pereira Neves (OAB/SP nº 167.022), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Marjorie Montenegro Smith Santos (OAB/SP nº 440.148) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

06 TC-008120.989.21-5 (ref. TC-018282.989.17-7 e TC-013562.989.18-6)

Recorrente(s): Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a prestação de serviços de revisão e apuração de valores do contrato de PPP firmado com a SBC Valorização de Resíduos SPE Ltda., para fins de extinção e liquidação do contrato, no valor de R\$875.400,00.

Responsável(is): Humberto Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 14-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Cláudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413), Paulo Pereira Neves (OAB/SP nº 167.022), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-021066.989.20-3 (ref. TC-005089.989.18-0)

Recorrente(s): Irineu Machado – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Juquitiba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Irineu Machado (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Dias Júnior (OAB/SP nº 122.024) e José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDOS DE REEXAME

08 TC-022258.989.20-1 (ref. TC-004616.989.18-2)

Requerente(s): Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-022267.989.20-0 (ref. TC-004542.989.18-1)

Requerente(s): José Edinaldo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

10 TC-014685.989.19-6 (ref. TC-008713.989.18-4)

Recorrente(s): Works Informática Comercial Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Works Informática Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos para estruturação de salas de informática em escolas municipais de ensino básico, no valor de R\$1.955.136,00.

Responsável(is): Antônio Fernandes Neto e José Pivatto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 02-10-15, 04-10-16 e 04-10-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alonso Santos Álvares (OAB/SP nº 246.387) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUNS APONTAMENTOS.

11 TC-015393.989.19-9 (ref. TC-008713.989.18-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cosmópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Works Informática Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos para estruturação de salas de informática em escolas municipais de ensino básico, no valor de R\$1.955.136,00.

Responsável(is): Antônio Fernandes Neto e José Pivatto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 02-10-15, 04-10-16 e 04-10-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alonso Santos Álvares (OAB/SP nº 246.387) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUNS APONTAMENTOS.

12 TC-018904.989.20-9 (ref. TC-009901.989.17-8)

Recorrente(s): CGR Guataparã – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jaú e CGR Guataparã – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando prestação de serviços de transporte, transbordo e disposição ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares produzidos no Município de Jaú, em aterro sanitário devidamente legalizado e autorizado pela CETESB.

Responsável(is): Silvia Helena Sorgi e Elísio Eduardo Henriques Abussamra (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-20, na parte que conheceu da execução contratual, pontuando recomendações.

Advogado(s): Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Julianna de Freitas Silva (OAB/SP nº 276.390), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

13 TC-018906.989.20-7 (ref. TC-008668.989.17-1)

Recorrente(s): CGR Guataparã – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jaú e CGR Guataparã – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando prestação de serviços de transporte, transbordo e disposição ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares produzidos no Município de Jaú, em aterro sanitário devidamente legalizado e autorizado pela CETESB, no valor de R\$866.700,00.

Responsável(is): Silvia Helena Sorgi e Elísio Eduardo Henriques Abussamra (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Julianna de Freitas Silva (OAB/SP nº 276.390), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-027634.989.20-6 (ref. TC-014218.989.18-4, TC-018246.989.18-0 e TC-014993.989.18-5)

Recorrente(s): José Luiz Monteiro – Ex-Prefeito do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, no valor de R\$5.117.700,00.

Responsável(is): José Luiz Monteiro (Prefeito), Leandro Franco Larini, Edson Nasser dos Santos e Lairton Donizete Esteves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 05-03-18, bem como conheceu da execução contratual, do termo de recebimento provisório de 27-06-18 e do termo de encerramento de 26-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Luiz Monteiro e Leandro Franco Larini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 16 DE JUNHO.

15 TC-002093.989.21-8 (ref. TC-014218.989.18-4 e TC-018246.989.18-0)

Recorrente(s): Leandro Franco Larini – Ex-Secretário Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, no valor de R\$5.117.700,00.

Responsável(is): José Luiz Monteiro (Prefeito), Leandro Franco Larini, Edson Nasser dos Santos e Lairton Donizete Esteves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, na parte que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 05-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Luiz Monteiro e Leandro Franco Larini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 16 DE JUNHO.

16 TC-001389.989.21-1 (ref. TC-000326.989.16-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Salesópolis à Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan, no valor de R\$1.950.000,00.

Responsável(is): Benedito Rafael da Silva (Prefeito) e Rodrigo da Silva (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Afonso Augusto da Costa Manso Marins (OAB/SP nº 360.060), Marco Antonio Freire de Faria (OAB/SP nº 147.133), André Ricardo da Silva (OAB/SP nº 355.963), Lucas Vechiato Silva (OAB/SP nº 348.893), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

17 TC-021297.989.18-8 (ref. TC-009089.989.15-6, TC-009209.989.15-1, TC-009328.989.17-3, TC-010938.989.17-5, TC-012267.989.17-6 e TC-015834.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Braspoli Projetos e Construções Ltda. – EPP, objetivando a construção de creche escola no Residencial Monte Verde, no valor de R\$1.276.733,16.

Responsável(is): Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-18, que julgou irregulares a concorrência, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



contrato, os termos aditivos de 25-05-16, 20-04-17 e 24-05-17, e a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-021748.989.18-3 (ref. TC-009089.989.15-6, TC-009209.989.15-1, TC-009328.989.17-3, TC-010938.989.17-5, TC-012267.989.17-6 e TC-015834.989.17-0)

Recorrente(s): Carlos Augusto Biella – Ex-Prefeito do Município de Itápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Braspoli Projetos e Construções Ltda. – EPP, objetivando a construção de creche escola no Residencial Monte Verde, no valor de R\$1.276.733,16.

Responsável(is): Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 25-05-16, 20-04-17 e 24-05-17, e a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-001062.989.19-9 (ref. TC-005181.989.17-9, TC-006890.989.17-1, TC-006959.989.18-7 e TC-006961.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para a necessidade da população carente do Município, no valor de R\$349.250,00.

Responsável(is): Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 04-12-17 e 02-01-18, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-009888.989.21-7 (ref. TC-015147.989.17-2, TC-015423.989.18-5 e TC-014563.989.17-7)

Recorrente(s): Comercial Dambros EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Comercial Dambros Ltda., objetivando o fornecimento de produtos de higiene e limpeza – Lotes 03, 04, 05 e 06, no valor de R\$749.986,39.

Responsável(is): Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, a ata de registro de preços e o termo aditivo de 16-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Gustavo Henrique Paschoal (OAB/SP nº 220.644), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318), Patricia Aparecida Hayashi (OAB/SP nº 145.442), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Pedro Vinha Júnior (OAB/SP nº 318.114) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-009945.989.21-8 (ref. TC-015147.989.17-2, TC-015423.989.18-5, TC-014563.989.17-7, TC-015152.989.17-4, TC-015382.989.18-4 e TC-015430.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e as empresas: Sym Comércio de Descartáveis Ltda. – EPP, Comercial Dambros Ltda. e Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda., objetivando o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, nos valores de R\$2.699.997,00, R\$749.986,39 e R\$777.428,05.

Responsável(is): Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos, as atas de registro de preços e os termos aditivos de 16-03-18, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Gustavo Henrique Paschoal (OAB/SP nº 220.644), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318), Patricia Aparecida Hayashi (OAB/SP nº 145.442), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Pedro Vinha Júnior (OAB/SP nº 318.114) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



22 TC-019223.989.20-3

Autor(es): ONG VISAVALÉ – Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira (atual Instituto Mais Saúde).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Eldorado à ONG VISAVALÉ – Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira, no valor de R\$886.091,13.

Responsável(is): Donizete Antonio de Oliveira, Eduardo Frederico Fouquet (Prefeitos) e Irson Carravieri (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 10-12-19, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-000198/012/15, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado e à suspensão de novos recebimentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Donizete Antonio de Oliveira e Eduardo Frederico Fouquet, nos termos dos artigos 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 16 DE JUNHO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSULTAS

23 TC-025129.989.20-8

Consulente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DO DIA 16 DE JUNHO.

24 TC-025128.989.20-9

Consulente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DO DIA 16 DE JUNHO.

25 TC-025130.989.20-5

Consulente: Ernaldo César Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 16 DE JUNHO.

RECURSOS ORDINÁRIOS

26 TC-025488.989.20-3 (ref. TC-014129.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cubatão e G&T Cozinha Industrial Ltda., objetivando a prestação de serviço de preparo de refeições para a alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R\$12.291.791,70.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

27 TC-025580.989.20-0 (ref. TC-014185.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cubatão e G&T Cozinha Industrial Ltda., objetivando a prestação de serviço de preparo de refeições para a alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, na parte que julgou irregular execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

28 TC-018822.989.20-8 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

Recorrente(s): Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.

Responsável(is): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI E EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

29 TC-018826.989.20-4 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

Recorrente(s): Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública EIRELI.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.

Responsável(is): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI E EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

30 TC-007573.989.21-7 (ref. TC-012667.989.20-6)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental – Lote 1.

Responsável(is): Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 08-04-20.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Antônio Carlos Cardonia (OAB/SP nº 227.586), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

31 TC-007635.989.21-3 (ref. TC-012667.989.20-6)

Recorrente(s): Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental – Lote 1.

Responsável(is): Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 08-04-20.

Advogado(s): Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Antônio Carlos Cardonia (OAB/SP nº 227.586), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), César Augusto Alckmin Jacob (OAB/SP nº 173.878), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348) e Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-025518.989.20-7 (ref. TC-006126.989.16-9)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Flávio Batista de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Flávio Batista de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 101 c.c. artigo 104, incisos II e IV, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSOS ORDINÁRIOS

33 TC-026211.989.20-7 (ref. TC-002293.989.20-8, TC-002713.989.20-0 e TC-007783.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Construtora Meca EIRELI – EPP, objetivando a aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais, no valor de R\$781.246,80.

Responsável(is): Janete Pedrina de Carvalho Paes, Marco Aurélio Soares (Prefeitos), Juarez Márcio Rodrigues, José Francisco de Almeida, Pedro Balduino de Oliveira, Juliana Honda dos Santos (Secretários Municipais), Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Engenheiro) e Talita Peixoto dos Santos (Arquiteta e Urbanista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 18-10-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

34 TC-026371.989.20-3 (ref. TC-002293.989.20-8, TC-002713.989.20-0 e TC-007783.989.20-5)

Recorrente(s): Janete Pedrina de Carvalho Paes – Ex-Prefeita do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Construtora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Meca EIRELI – EPP, objetivando a aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais, no valor de R\$781.246,80.

Responsável(is): Janete Pedrina de Carvalho Paes, Marco Aurélio Soares (Prefeitos), Juarez Márcio Rodrigues, José Francisco de Almeida, Pedro Balduino de Oliveira, Juliana Honda dos Santos (Secretários Municipais), Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Engenheiro) e Talita Peixoto dos Santos (Arquiteta e Urbanista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 18-10-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

35 TC-026374.989.20-0 (ref. TC-002293.989.20-8, TC-002713.989.20-0 e TC-007783.989.20-5)

Recorrente(s): Janete Pedrina de Carvalho Paes – Ex-Prefeita do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Construtora Meca EIRELI – EPP, objetivando a aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais, no valor de R\$781.246,80.

Responsável(is): Janete Pedrina de Carvalho Paes, Marco Aurélio Soares (Prefeitos), Juarez Márcio Rodrigues, José Francisco de Almeida, Pedro Balduino de Oliveira, Juliana Honda dos Santos (Secretários Municipais), Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Engenheiro) e Talita Peixoto dos Santos (Arquiteta e Urbanista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 18-10-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

36 TC-025472.989.20-1 (ref. TC-005033.989.16-1)

Recorrente(s): Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

37 TC-025486.989.20-5 (ref. TC-005033.989.16-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

38 TC-002323.989.21-0 (ref. TC-005136.989.18-3)

Recorrente(s): Renan Fudalli Martins – Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Renan Fudalli Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

39 TC-001963.989.21-5 (ref. TC-006033.989.16-1)

Recorrente(s): Joyce Ariane Jacomini Bastos de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Joyce Ariane Jacomini Bastos de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 2 de junho de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL